

ELOGIO A JOSE AUGUSTO CESAR E A JOSE PEDRO GALVAO DE SOUSA

Por RICARDO DIP (*)

Quero premonir a todos de que estive um tempo persuadido fosse tudo isto um generoso engano. Refiro-me à inclusão de meu nome, escolhido em meio a tantos e melhores, para uma solene e autorizada reunião de juristas desta venerável Academia Paulista de Direito, presidida com a elegância e a competência a que nos acostumou seu nobre Presidente, Doutor José de Oliveira Messina, que tem a acompanhá-lo, na Secretaria, o não menos nobre e competente Doutor Wagner Balera, meu contemporâneo na saudosa graduação da Universidade Católica de São Paulo. Para abreviar, deixo dito que me convenceram ter sido a eleição de meu nome um equívoco proposital.

Trata-se de um desses enganos perdoáveis, por ter causa na amizade, um engano que deve ser tributado a uma generosidade imensa, particularmente propulsão por meus amigos Clóvis Lema Garcia e José Renato Nalini. O primeiro, meu mestre no Direito Político, nos tempos, já faz mais de vinte anos, daquela que foi outrora a Universidade Católica de São Paulo; devo a Clóvis Lema Garcia, entre muitos débitos de toda uma vida —cujas circunstâncias Deus conhece—, o de me ter aderido firmemente ao tradicionalismo juspolítico. Ao amigo José Renato Nalini, mestre de meus primeiros passos na Magistratura estadual, que me honra com o compadrio e a convivência neste Tribunal de Alçada, devo lições de direito, de prudência jurídica e, mais do que elas, lições de amizade. De amigos assim, ¿como não esperar, pois —¿e acaso como não perdoar esta menor prudência?—, que, num ato de desprendida caridade, vendo somente a vulto meus tantos defeitos e imperfeições, resolvessem convocar-me para acompanhá-los nesta Augusta Academia? Bastou, então, que me achassem com umas poucas virtudes— todos as acabaram de ouvir areadas na generosa oração de Clóvis Lema Garcia. Suposto, porém, que com essas virtudes eu me encontrasse, dons gratuitos de Deus, sequer poderia ostentá-las como próprias e nelas gloriar-me, de sorte que concludo estar a razão da honraria somente na generosidade alheia. Pena que essa

(*) Discurso pronunciado por el profesor Ricardo Henry Marques Dip el 10 de octubre de 1995, en la toma de posesión de la cátedra núm. 42 de la Academia Paulista de Direito.

generosidade não me faça melhor do que sou, nem corrija meu despropósito diante dos grandes acadêmicos deste Sodalício.

E não fora já a disparidade que me apequena entre os vivos, o que mais aqui assombra é minha desproporção com os mortos. Sobretudo com os mortos a que venho prestar este pequeno elogio. É a desigualdade vultosa entre, de um lado, minhas supostas mas sempre pequenas virtudes e, de outro, os talentos de José Augusto Cesar, patrono da cadeira que ora tenho a honra de vir a ocupar nesta Academia, e de José Pedro Galvão de Sousa, meu antecessor na sede. É flagrante essa diferença de estaturas humanas, que meu mais esperançoso projeto de vida não teria a indiscrição de imaginar vencível ou alcançável. Não pensem que haja nisso alguma desesperança inútil, pessimismo estéril algum, figura nenhuma de retórica, mas, isto sim, a ponderada convicção de quem, tendo sido discípulo de José Pedro, nele reconheceu, ao cabo de largo convívio, a inatingível superioridade da alma, a profundidade de espírito, a clareza da inteligência, a firmeza da vontade, e que não pôde, por isso mesmo, menos do que admitir a excelência de Augusto Cesar, a quem —e porque— José Pedro tanto respeito devotou.

Antes de passar ao elogio de meu predecessor nesta cadeira da Egrégia Academia, dedicarei umas breves palavras de louvor a José Augusto Cesar. Breves serão porque a oportunidade e o melhor costume o recomendam, e mais o aconselha a circunstância de que, muito justamente, nosso Patrono recebeu de José Pedro magnífico encômio, já celebrizado pela saudosa *Revista da Academia Paulista de Direito* (ano XVIII, janeiro de 1989, n. 5).

JOSE AUGUSTO CESAR

José Augusto Cesar, filho de um magistrado —José Pedro Marcondes Cesar—, nasceu na cidade paulista de Lorena, em 1879, e faleceu no ano de 1938. Dele disse José Pedro Galvão de Sousa (no elogio com que se empossou nesta Colenda Academia), que era nosso Patrono um desses poucos sábios que, chamado à comunicação, para fazer ouvir-se refugiu ao ruído do mundo, vivendo entre os livros, dedicando-se a ensinar. Professor, primeiro, de História Universal, no Ginásio estadual de Campinas, veio depois a lecionar Direito Civil na Faculdade de Direito de São Paulo, fazendo da cátedra ocasião para a clareza e a simplicidade, ornamentos de sua vocação de educador.

José Pedro, que muito bem apreendeu a trajetória intelectual e espiritual de Augusto Cesar —cabe aqui destacar que nosso Patrono, sobre ter sido professor de José Pedro, foi-lhe também o melhor amigo do pai, João Baptista de Souza, e padrinho do irmão mais velho, João Baptista de Souza Filho—, mas dizia eu, José Pedro resumiu admiravelmente o itinerário do pensamento de Augusto Cesar: adversário do Projeto de Código Civil brasileiro elaborado por Clóvis Beviláqua,

José Augusto Cesar tanto na proposta de inovações que fez para os regimes de família, propriedade, contratos e herança, quanto no escrito preliminar de seu *Ensaio sobre os atos jurídicos* —publicado em Campinas, no ano de 1913— manifestava pendores socialistas. É que sua preocupação com a paz social e a justiça o conduziu a buscar um remédio para as conhecidas iniquidades resultantes do individualismo jurídico, que a infausta Revolução de 1789 difundira pelo mundo, mas, inadvertido, Augusto Cesar foi achar resposta a essas injustiças numa ideologia frutificada das mesmas raízes revolucionárias: o socialismo jurídico, abeberado em Menger, o célebre professor de Viena que opunha à trilogia do direito clássico uma correspondente trilogia socialista. Verdade é, porém e tal o disse José Pedro, que muitas das críticas que Augusto Cesar desferira contra o individualismo jurídico estavam conformadas à doutrina contra-revolucionária, também e firmemente voltada a criticar as iniquidades do liberalismo jurídico. Diante dessa convergência de fundo entre parte das idéias críticas de Augusto Cesar e o pensamento da Contra-Revolução, já não estranha que a nosso Patrono, educado que fora no seio de uma família de tradições cristãs, tendo sofrido embora uma crise de ceticismo religioso, se propiciasse retornar à solidez das convicções de sua mocidade: ao fim da vida, disse ele que era de uma geração ludibriada, que suas mesmas idéias socialistas eram coisas passadas e que melhor seria não as tivesse nunca um dia publicado.

Fico a adivinhar que virtudes e dons, que caráter e profundidade de espírito não haverá-de ter possuído quem, quase ao cabo da vida, mostrou a fortaleza de enfrentar um trauma biográfico, os descaminhos do passado pessoal, para reencontrar o percurso e as verdades da juventude. Muito justa encontro, pois, não só por sua elevada cultura do direito, pela excelência de seu magistério jurídico, mas também pelo magnífico exemplo de triunfo do foro íntimo, pela derradeira vitória da humildade intelectual de José Augusto Cesar, muito justa e feliz é sua indicação para o Patronato nesta Academia, indicação a que ora rendo sinceras e renovadas homenagens.

JOSE PEDRO GALVAO DE SOUSA

Passo a falar de José Pedro. Se em breves palavras pudesse eu sumariar este vaso de eleição que foi José Pedro Galvão de Sousa, dele poderia simplesmente dizer: modelo do autêntico intelectual cristão.

A biografia de José Augusto Cesar, como ficou resumida, revela oscilações que o retraçam à maneira do filho pródigo; já a história de José Pedro, é a de uma vida constante e serenamente cristã, é a biografia de um fiel progênito da Contra-Revolução. Seu comportamento habitual, calha dizer, ornou-se sempre com uma admirável cintilância do intelecto, pois suas idéias eram, a um só tempo, simples e profundas, claras a ponto de que sua forte luminosidade parecia ofuscar

olhos acostumados ou reduzidos à escuridão ideológica. Da vida e das idéias de José Pedro, retratou-nos precioso quadro Clóvis Lema Garcia, no recente discurso com que empossado nesta honorável Academia, e sinto-me, bem por esse motivo, um pouco menos constrangido em aqui somente perpassar a imensa riqueza doutrinária de José Pedro, tão felizmente extratada nas palavras de Lema Garcia.

Cifro-me, pois, e com a brevidade que a ocasião impõe, a versar apenas três pontos escolhidos na doutrina de José Pedro, não, pois, sem ao inconveniente da abreviação acrescentar o risco de uma eleição difícil. Direi primeiro da tendencialidade da dedicação mais moderna de José Pedro à filosofia do direito político, preferindo-a à teoria do direito natural; depois, de seu justranscendentalismo ontológico e gnoseológico; por fim, da conjunção da universalidade e do singular em sua filosofia juspolítica.

Primeiro tema: De um jurnaturalismo teórico ao jurnaturalismo prático

O exame retrospectivo dos trabalhos de José Pedro revela sua inclinação decidida para o direito político, de modo prevalecente à teoria do direito natural. Isso se põe à mostra, sobretudo, com a análise de suas reflexões mais modernas. A jusfilosofia política ensejou-lhe campo propício para uma aplicação do direito natural, de maneira que José Pedro não manifestava uma preocupação centrada na teoria do jurnaturalismo: beira o paradoxo pensar que o mais profundo dos teóricos brasileiros do direito natural não se ocupasse já de sua teoria. Uma vez que a fincara em *O positivismo jurídico e o direito natural*, retocando-a em *O fundamento objetivo da ordem moral e jurídica*, n'Os *Fundamentos Metafísicos e a Realização Histórica do Direito Natural*, e também em sua extraordinária comunicação *Metafísica e Gnoseologia do Direito Natural*, tratou nitidamente de inclinar-se para o campo da filosofia do direito político. As aulas que, em sua própria casa, ministrava a um grupo de discípulos e de amigos — e nelas, não posso deixar de referir, tive a honra de conhecer o eminente jurista e acadêmico Manoel Octaviano Junqueira Filho —, repito: essas aulas marcavam a tônica mais aguda de sua temática: a restauração jurnaturalista — melhor se poderia dizer: tradicionalista — da vida política.

Ainda em tempos passados, a teoria do direito natural, é preciso reconhecer, sempre andou, nas doutrinas de José Pedro, em paralelo com suas cogitações juspolíticas: não era por menos que o grande filósofo brasileiro realçava a importância fundamental para seu pensamento que extraíra da meditada leitura de Joseph de Maistre e, sobretudo, de Vareilles-Sommières. E não é demais ainda recordar a importância formativa que José Pedro dera aos escritos de Enrique Gil y Robles, o grande tratadista do direito político hispânico dos fins do século passado. Se se percorrem as obras de José Pedro, desde 1949 — em que se publicou seu

Conceito e natureza da sociedade política—, vamos encontrar mais de uma dezena de livros e opúsculos sobre o direito político: *Introdução à História do Direito Político* (1954); no mesmo ano, *Formação brasileira e Comunidade lusitana; Política e Teoria do Estado* (1957); *As minorias revolucionárias* (1958); nesse mesmo ano, *Notas do Curso de Política; Perspectivas históricas e sociológicas do direito brasileiro* (1961); *Socialismo e corporativismo em face da Encíclica «Mater et Magistra»* (1962); ainda nesse ano, *Légaldade e segurança nacional; Raízes históricas da crise política brasileira* (1965); na mesma ocasião, *Capitalismo, socialismo e comunismo; Iniciação à Teoria do Estado* (1967); *A historicidade do direito e a elaboração legislativa* (1970); um ano depois, veio à luz aquele que José Pedro considerava seu trabalho mais importante: *Da representação política*, nesse mesmo ano se editando o opúsculo *A Constituição e os Valores da Nacionalidade*; de 1972 é seu *O Totalitarismo nas Origens da Moderna Teoria do Estado*, e, de 1973, *O Estado Tecnocrático*; ultimamente, José Pedro se dedicava de modo preferencial a um trabalho ainda inédito e de grande porte acerca do direito político, e as palestras que seguia proferindo davam testemunho de sua preferência temática: por exemplo, *Do Iluminismo ao Liberalismo Doutrinário na Filosofia do Direito Político Brasileiro*, em 1980, no I Encontro Brasileiro de Filosofia do Direito, realizado na Paraíba, e *Democracia Limitada o Ilimitada*, em Viña del Mar, Chile, no ano de 1981.

Essa vistosa tendência juspolítica das indagações de José Pedro esteve longe, contudo, não apenas de desprestigiar sua merecida autoridade de maior teórico brasileiro do direito natural, mas igualmente de menoscabar o valor que José Pedro conferia às reflexões teóricas do jusnaturalismo. Se sua filosofia política sempre foi, de algum modo, uma aplicação do direito natural ao governo da *polis*, suas incursões mais modernas no âmbito da teoria jusnaturalista seguiram a revelar a atualidade de suas reflexões e a persistente docência do grande teórico jusnaturalista. Peço licença para desse persistente interesse de José Pedro pela teoria do direito natural dizer-lhes algo à maneira de um testemunho: dedicado o filósofo preferencialmente ao direito político, incentivava-me, porém, à investigação teórica jusnatural, disciplina que julgava melhor acomodada às minhas inclinações e, sobretudo, a meu ofício judiciário.

A atualidade das indagações contemplativas de José Pedro acerca do direito natural pôs-se em saliência com sua profunda comunicação à XIII Semana Tomista de Buenos Aires, realizada em setembro de 1988. José Pedro versou então sobre a *Metafísica e Gnoseologia do Direito Natural*, e dentre os temas de que cogitou, fez avultar o da denominada «falácia naturalista» —questão atualíssima nos debates teóricos do jusnaturalismo—, suposta falácia que José Pedro espancou de modo magistral. Como segue:

Os preceitos do direito natural —disse ele— «levam o homem a atingir seus fins específicos, isto é, a realizar-se como homem. Nada mais

concreto, mais real, mais relacionado com a natureza humana, do que o direito natural, concepção esta cuja fundamentação objetiva Santo Tomás nos faz compreender, longe dos abstracionismos da escola do *ius naturae et gentium* e de qualquer apriorismo racionalista. Para conhecer a natureza humana e os bens que lhe são correspondentes, baseia-se ele na experiência, na observação dos fatos, sem se fechar, porém, num empirismo cego para os valores, e sem tampouco pretender dos juízos de fato extrair juízos de valor. Esta tem sido a objeção considerada por autores recentes, decisiva, contra o direito natural, no qual se quer ver um conceito resultante da passagem indevida da ordem do ser para a do dever ser. A objeção — se pode valer contra certos tipos de jusnaturalismo — é totalmente improcedente em face do (...) artigo 2o. da questão 94 (da 'Suma Teológica', Ia.-IIae.). Santo Tomás leva-nos a conhecer os bens concretos do homem mediante uma reflexão sobre a natureza humana tal como a conhecemos por experiência. Nesses bens está o conteúdo do direito natural, mas a razão formal da obrigatoriedade de procurá-los — o que fundamenta o dever de dar a cada um o que lhe é devido e o direito subjetivo natural de exigí-lo — não decorre dessa simples constatação de fato; vem da aplicação de princípios em si mesmos evidentes e indemonstráveis, os princípios sinderéticos, que regem a conduta humana e são equivalentes aos primeiros princípios da ordem especulativa, pressupostos necessários de todas as ciências».

Segundo tema: O justranscendentalismo ontológico e gnoseológico de José Pedro

Não se pode compreender a filosofia jurídica de José Pedro sem apoiá-la em uma dúplici afirmação fundacional:

- a de que é possível o conhecimento de realidades diversas do sujeito cognoscente (a isso se chama transcendentalismo gnoseológico);
- a da existência de uma realidade que suplanta o mundo material e que, bem por isso, dele se distingue (é o que se designa transcendentalismo ontológico).

José Pedro não ampara o direito em uma fundamentação imanentista, como se fora um epifenômeno mais ou menos mecânico do Estado, do Povo, da História ou das Forças Produtivas, mas, antes, vai o grande pensador buscar os fundamentos penúltimos do direito nos primeiros princípios da razão prática e nas conclusões gerais da ética, e seu fundamento último na lei eterna. Com efeito, diz José Pedro:

«O direito natural é um direito essencialmente moral; o direito natural, no sentido estrito, reduz-se aos princípios da moralidade» (*Direito Natural, Direito Positivo e Estado de Direito*).

Nosso jusfilósofo, tomista que foi, chegou ao rigor lógico dessas premissas fundacionais: a natureza humana não é fundamento bastante para a ordem jurídica, pois não é um constituinte formal das exigências éticas, senão que sua fonte manifestativa primeira: é em Deus, diz José Pedro, que se encontra «o supremo fundamento da obrigação moral e jurídica, sendo a lei natural uma participação da lei eterna» (*Metafísica e Gnoseologia do Direito Natural*). É com abrir-se para a realidade das coisas que os homens conhecem e humanizam-se, intimando-se das verdades que não criaram e a se comportarem conforme suas leis. Por isso, prossegue José Pedro:

«a concepção do direito natural, se não supõe necessariamente a Revelação, entretanto supõe a lei eterna e, neste sentido, é uma concepção teológica. (...) Todas as outras leis são leis por participação. E a lei positiva só é verdadeira lei na medida em que participa da lei natural, a qual, por sua vez, é uma participação da lei eterna no homem» (*O Fundamento Objetivo da Ordem Moral e Jurídica*).

Vê-se nisso que José Pedro não se deixou seduzir pelas conhecidas restrições ditadas pelo iluminismo, em particular a que reduzia o direito e a política a um plano inferior e indiferente às questões últimas da vida. Interessante é notar, neste passo, que José Pedro sempre resistiu ao novidadismo temático e metodológico, incluso o que tratava de desterrar algumas conclusões da razão (assim, em particular, a existência de Deus) do âmbito da jusfilosofia, e, por isso, não surpreende que o posterior desmoronamento do socialismo real e, a seu propósito, o tardio despertar de alguns círculos encontrem a inabalável doutrina de José Pedro na vanguarda da ultramodernidade: como disse o primeiro Jacques Maritain, há um antimoderno que é ultramoderno. E assim é que o pensamento de José Pedro, amparado (como se viu) de modo firme à lei eterna, é uma resposta de sempre não apenas, pois, à crise que assolou a modernidade, mas também à que ainda assalta o momento presente. As novidades ideológicas revolucionárias passaram e continuam passando; os idealismos de todo gênero chocaram-se contra a realidade das coisas e destroçaram-se (sigam embora a sobreviver como um persistente mito); o moderado realismo de José Pedro, todavia, afirmando uma realidade transcendente ao homem e a possibilidade humana de apreendê-la, ainda que com limitações, é hoje um sinal de vanguarda, esse realismo que alguns diziam superado pelos enlouquecidos ventos da história.

Terceiro tema: A universalidade e a historicidade no pensamento de José Pedro

Para versar esse ponto, não posso deixar de referir-me a dois trabalhos sobre o pensamento de José Pedro: o primeiro deles é de autoria do saudoso filósofo Francisco Elías de Tejada. O segundo, escreveu-o Juan Vallet de Goytisolo.

Importante e profundo estudo —como era de seu costume— deixou Tejada escrito sobre José Pedro, trabalho que, após a morte daquele grande pensador das Espanhas, foi encontrado em meio a seus papéis, com data de 1977. Publicou-se então na revista «Verbo», de Madrid, no ano de 1984 (ns. 221-222), com o título *José Pedro Galvão de Sousa en la Cultura Brasileña*.

Já o estudo de Vallet foi escrito por esse eminente jurista e filósofo da Catalunha, em 1988, permanecendo seu texto inédito até 17 de outubro de 1991, data em que o li —ainda que apenas em parte— na homenagem prestada a José Pedro no Instituto dos Advogados de São Paulo. Posteriormente, Vallet o fez publicar na revista «Verbo», com o título *José Pedro Galvão de Sousa y la Historicidad del Derecho* (maio a julho de 1992, ns. 305-306).

Diz-nos Elías de Tejada que «o Brasil é uma história continuada, é uma Tradição que prolonga no outro lado do Atlântico a velha Tradição do Portugal hispânico», e é embandeirado desse Brasil histórico, Nação da Hispanidade autêntica, que José Pedro, em palavras de Tejada, «encarna la concepción brasileña del Brasil». Por isso, dizia o catedrático da Universidade de Sevilha: «en un Brasil que muchos pretenden destruir al servicio, sin duda las más de las veces inconsciente, de los imperialismos culturales extraños, Galvão de Sousa es el campeón mayor de la línea exacta de la continuidad que prolonga la entraña espiritual del Brasil (...)».

Enfim, as idéias de José Pedro representam, entre nós, a verdadeira continuidade histórica de um Brasil hispânico, de um Brasil «inserido nesta grande confederação moral que se chama Cristandade» (Menéndez Pelayo), de um Brasil que, para ser verdadeiramente o Brasil, mais não pode do que amoldar-se à sua tradição de hispanidade, à cultura, aos valores, às verdades tridentinamente católicas de nossos Maiores, assim realizando a universalidade cristã na singularidade da concreta fisionomia nacional.

Vallet de Goytisolo, a propósito, soube ver muito bem o abismo que separa, de um lado, a historicidade hispânica do Brasil, e, de outro, o relativismo historicista, com que se fantasiam mitos e se desfigura a feição da nacionalidade, fazendo mover-se os homens no vazio imaginado pelos abstracionistas de todo gênero. E é porque e na medida em que José Pedro considera a importância da herança cultural e histórica para a formação dos povos e de suas instituições, que dele disse Vallet de Goytisolo: «Fallecido Francisco Elías de Tejada, José Pedro es hoy el máximo exponente intelectual de la Hispanidad auténtica, (Hispanidad)

que no es una idea de Imperio (...), sino un modelo de unidad —fundado en una misma fe—, en la pluralidad de esa segunda Cristiandad de las Españas, múltiple y una.»

No já longínquo mês de outubro de 1946, Pio XII advertia para a «perda generalizada do sentido do pecado», e o que, então, poderia aparentar signo mais individual do que solidário, parece agora mais (ou ao menos tão) social do que (ou quanto) individual: hoje, os mais graves vícios se vão institucionalizando nisto que se chama, passe o termo, ordem jurídica. A vida humana terrena é necessariamente política, e é na *polis* que se encontram não somente o pecado coletivo mas também a pena comunitária: ¿ou será que contemplando, nós também, nossos Herodes e a vida de nossas Sodomas e Gomorras (*Gên.*, XVIII, 20-25), julgamos tão insensatamente a salvo de uma punição solidária, como se a não testificasse tantas e repetidas vezes a História?

Diante de um voluntarismo desenfreado, de uma permissividade ímpar, que sob o pretexto retórico do respeito asséptico a uma vontade que se proclama democrática, essa vontade maneável e fluida, esse radicalismo das *medianias* propositais que despotiza a verdade e ludibria as consciências, frente a tudo isso José Pedro repropôs a experiência da Cristandade, o experimento de uma Cidade que não é utopia, porque já foi história; Cidade que não se concebe à maneira de um devaneio, abstratamente, porque já foi vivida em concreto e no tempo; que não é ídolo, porque se reconhece simples meio; que não mitifica o homem, porque é teocêntrica. Para José Pedro, em suma, o dístico do verdadeiro intelectual cristão é tudo instaurar em Cristo; como segue de São Pio X:

«(...) a civilização não está por inventar, nem a cidade nova por edificar nas nuvens. Ela existiu, existe; é a civilização cristã, é a Cidade Católica. Não se trata mais do que instaurá-la e restaurá-la sobre seus naturais e divinos fundamentos contra os ataques sempre renovados da utopia nociva, da rebeldia e da impiedade: *Omnia instaurare in Christo.*»

José Pedro, enfim, conheceu e difundiu o valor da hispanidade autêntica, a Tradição de Espanha e Portugal —«naciones hermanas hijas del mismo tronco hispánico» (são palavras de Emílio Silva de Castro)—, a Tradição da América hispânica: pôde assim dizer aos brasileiros como ser verdadeiramente brasileiros, ensinando a unidade superior de uma confederação que atravessa o Atlântico e o tempo.

Para encerrar estas minhas palavras, não posso deixar de referir-me ao fato de que a Providência, generosa em conceder-me, segundo a natureza, pais devotadíssimos, misericordiosa em assinar-me uma esposa diletíssima e filhas queridas, rendeu-me ainda a graça de confortar-me com tão bons amigos, estes com quem hoje aqui compartilho a honra de empossar-me na Academia Paulista de Direito. E a essas graças de Deus, respondo com a firme esperança de que há-de chegar

o dia em que, cansados das novidades e das tradições pervertidas, sovados pelos mitos e utopias —«A Humanidade sempre foi vítima da quimera» (Vitor Pradera)—, fatigados de, em palavras de Billot, «pretender agradar a Deus sem ofender o diabo», os povos da Hispanidade, já tamanhamente desenganados da Revolução, queiram enfim realizar a garantida experiência da verdadeira tradição, da tridentina tradição hispânica, a cuja frente, de modo imperecedouro, sempre ondulará o estandarte do direito natural tradicional, erguido, entre nós, muito elevadamente, por este grande tomista que foi José Pedro Galvão de Sousa, meu saudosíssimo amigo e mestre.

Muito obrigado.